

CONSULTA PÚBLICA – CURRÍCULO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO
DOCUMENTO SÍNTESE

– Revisão do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho –

Índice

1.	ENQUADRAMENTO	3
2.	MATRIZ CONCEPTUAL	6
3.	PRINCÍPIOS ORIENTADORES	7
4.	CONCEÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO.....	9
4.1.	CONCEÇÃO	9
4.2.	OPERACIONALIZAÇÃO	12
4.3.	AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	15
5.	PRODUÇÃO DE EFEITOS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	16
6.	MATRIZES	17
6.1.	QUADRO I – ENSINO BÁSICO GERAL (1.º CICLO)	17
6.2.	QUADRO II – ENSINO BÁSICO GERAL (2.º CICLO)	18
6.3.	QUADRO III – ENSINO BÁSICO GERAL (3.º CICLO).....	19
6.4.	QUADRO IV – CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (2.º CICLO)	20
6.5.	QUADRO V – CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (3.º CICLO).....	21
6.6.	QUADRO VI – CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS (E. SECUNDÁRIO)	22
6.7.	QUADRO VII – CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (E. SECUNDÁRIO).....	23
6.8.	QUADRO VIII – CURSOS PROFISSIONAIS (E. SECUNDÁRIO)	24

CURRÍCULO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO – DOCUMENTO SÍNTESE –

1. ENQUADRAMENTO

A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) estabelece como objetivos dos ensinos básico e secundário, respetivamente, “assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social; assegurar que nesta formação sejam equilibradamente inter-relacionados o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano” (art.º 7.º) e “assegurar o desenvolvimento do raciocínio, da reflexão e da curiosidade científica e o aprofundamento dos elementos fundamentais de uma cultura humanística, artística, científica e técnica que constituam suporte cognitivo e metodológico apropriado para o eventual prosseguimento de estudos e para a inserção na vida ativa; facultar aos jovens conhecimentos necessários à compreensão das manifestações estéticas e culturais e possibilitar o aperfeiçoamento da sua expressão artística; fomentar a aquisição e aplicação de um saber cada vez mais aprofundado assente no estudo, na reflexão crítica, na observação e na experimentação; formar, a partir da realidade concreta da vida regional e nacional, e no apreço pelos valores permanentes da sociedade, em geral, e da cultura portuguesa, em particular, jovens interessados na resolução dos problemas do País e sensibilizados para os problemas da comunidade internacional” (art.º 9.º).

A concretização destes propósitos, já inscritos na LBSE, tem vindo a ser garantida através de medidas de carácter universal. O sucesso para todos os alunos é promovido através da possibilidade conferida às comunidades educativas de contextualizar as suas práticas, com autonomia e flexibilidade, para criar as condições mais adequadas a que todos os alunos efetivamente aprendam e se formem.

Na consecução de um compromisso com a promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens de todos os alunos, o Ministério da Educação tem vindo a adotar um conjunto de ações, de seguida elencadas, que constituem o enquadramento do Decreto-Lei que define os princípios de organização do currículo dos ensinos básico e secundário, aprovado na generalidade pelo Conselho de Ministros, no dia 5 de abril de 2018.

O **Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE)** ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016](#)) tem como finalidades promover um ensino de

qualidade para todos e combater o insucesso escolar, a partir de respostas pensadas pelas próprias escolas, num quadro de valorização da diversidade, da igualdade de oportunidades e do aumento da eficiência e qualidade da escola pública, em articulação com os municípios e comunidades intermunicipais, que com aquelas desenvolvem projetos de convergência e complementaridade.

O **Modelo integrado de avaliação externa das aprendizagens dos alunos do ensino básico** recentra a avaliação no seu papel formativo, explicitando que esta deve estar ao serviço das aprendizagens, e compreende as provas de aferição, a realizar em fases intermédias dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, e as provas finais, a realizar no 9.º ano, que visam avaliar o desempenho dos alunos e certificar a conclusão do ensino básico ([Decreto-Lei n.º 17/2016](#)). Regulamentado pelo [Despacho normativo n.º 1-F/2016](#), este modelo assenta num processo de reporte de informação detalhada sobre o desempenho dos alunos, abarcando gradualmente e pela primeira vez, no nosso sistema educativo, todas as áreas disciplinares. Aferindo o desenvolvimento nacional do currículo, a informação que é devolvida às escolas sustenta as intervenções destas e dos seus professores, em prol da melhoria da qualidade das aprendizagens, e em simultâneo potencia a autorregulação das aprendizagens dos alunos, com a participação dos pais e encarregados de educação.

O **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória** (PA), ([Despacho n.º 6478/2017](#)), estruturado em princípios, visão, valores e áreas de competências, constitui-se como o documento de referência para a organização de todo o sistema educativo e para o trabalho das escolas. Respondendo à necessidade de garantir um perfil de saída para todos os jovens no final da escolaridade obrigatória contribui para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular: o planeamento e a realização do ensino e da aprendizagem, bem como a avaliação interna e externa das aprendizagens dos alunos.

A implementação, em regime de experiência pedagógica, do **Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular** (PAFC), no ano escolar de 2017-2018 ([Despacho n.º 5908/2017](#)), permite às escolas aderentes a gestão curricular de forma autónoma e flexível, considerados os princípios e regras orientadores da conceção, operacionalização e avaliação do currículo, de modo a alcançar o PA.

A **Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania** (ENEC), em convergência com o PA, constitui-se como um documento de referência educativa, implementado no ano letivo de 2017-2018 nas escolas que integram o PAFC.

As **Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar** (OCEPE), construídas no pressuposto de que uma educação pré-escolar de qualidade é um preditor de sucesso

ao longo da escolaridade, garantem a necessidade de articulação com o primeiro ciclo, nas metodologias e na valorização de todas as áreas do currículo.

As [Aprendizagens Essenciais](#) (AE) são documentos de orientação curricular base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem, conducentes ao desenvolvimento das competências do PA (também em processo de monitorização através da sua aplicação nas turmas dos anos iniciais de ciclo do ensino básico e de nível do ensino secundário das escolas que integram o PAFC).

O **novo regime legal da educação inclusiva**, em fase de ultimateção decorrente das audições realizadas, tem como linha de orientação central a importância de cada escola conhecer as barreiras que cada aluno possa ter no acesso ao currículo e às aprendizagens, de modo a que seja possível eliminá-las e levar todos e cada um dos alunos ao desenvolvimento pleno das suas potencialidades.

Concomitantemente, na iniciativa [Portugal INCoDe.2030](#), são contempladas no âmbito da Educação (Eixo 2) um conjunto de medidas de estímulo e reforço nos domínios da literacia digital e das competências digitais em todos os ciclos de ensino e de aprendizagem ao longo da vida. Tal pressupõe a aposta no desenvolvimento de capacidades de raciocínio lógico, de trabalho colaborativo e de projeto.

Concretizados os compromissos de natureza estrutural, nomeadamente através da definição do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e num quadro promotor de uma escola inclusiva, de sucesso educativo para todos, a implementação dos planos de ação estratégica, no âmbito do PNPSE, e a experiência das escolas PAFC têm gerado um conjunto relevante de evidências sobre o exercício de autonomia e de flexibilidade curricular contextualizada pela singularidade de cada comunidade educativa.

Apresenta-se a informação disponível no âmbito do PNPSE e do PAFC (integra avaliação externa da OCDE).

[Consulte aqui:](#)

<http://pnpse.min-educ.pt/>, Estrutura de Missão – Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE),

[A Brief Summary of Preliminary Findings: Review of the “Project for Autonomy and Flexibility”](#), OCDE

Projeto de Autonomia e Flexibilidade Curricular (PAFC), disponível na página eletrónica da [DGE](#)

Resultante de um sistemático processo de acompanhamento e monitorização, foi já considerado aquele conjunto relevante de evidências no Decreto-Lei.

2. MATRIZ CONCEPTUAL

O currículo dos ensinos básico e secundário (CEBS) é enquadrado por uma matriz conceptual em que se conjugam Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PA), Aprendizagens Essenciais (AE), e outros CONCEITOS fundamentais:

- a) **Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória**, estruturado em princípios, visão, valores e áreas de competências, constitui a matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, contribuindo para a convergência e a articulação das decisões inerentes às várias dimensões do desenvolvimento curricular: o planeamento e a realização do ensino e da aprendizagem, bem como a avaliação interna e externa das aprendizagens dos alunos;
- b) **Aprendizagens Essenciais**, o conjunto comum de conhecimentos a adquirir identificados como os conteúdos de conhecimento disciplinar estruturado, indispensáveis, articulados conceptualmente, relevantes e significativos, bem como de capacidades e atitudes a desenvolver obrigatoriamente por todos os alunos em cada área disciplinar ou disciplina, tendo, em regra, por referência o ano de escolaridade ou de formação. As AE, integrando o conjunto de documentos curriculares, constituem orientação curricular de base, a partir da qual o currículo é enriquecido para a consecução do PA;
- c) **Autonomia e flexibilidade curricular**, a faculdade conferida à escola para gerir o currículo dos ensinos básico e secundário, partindo das matrizes curriculares-base, assente na possibilidade de enriquecimento do currículo com os conhecimentos, capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no PA. No quadro dessa autonomia, as escolas organizam-se livremente e da forma que considerem mais adequada ao contexto em que se inserem, não sendo imposto qualquer modelo de flexibilidade ou metodologia;
- d) **Matrizes curriculares-base**, o conjunto de componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas, que integram os planos curriculares de âmbito nacional por ciclo e ano de escolaridade ou por ciclo de formação, bem como a carga horária prevista para cada um deles, que serve de suporte ao desenvolvimento do currículo concretizado nos instrumentos de planeamento curricular, ao nível da escola e da turma ou grupo de alunos;

- e) **Documentos curriculares**, o conjunto de documentos em que estão expressos os conhecimentos a adquirir, as capacidades e atitudes a desenvolver pelos alunos, designadamente os programas, metas, orientações, perfis profissionais e referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), bem como as AE de cada componente de currículo, área disciplinar, disciplina ou unidade de formação de curta duração (UFCD), constituindo estas AE as orientações curriculares de base na planificação, realização e avaliação do ensino e da aprendizagem;
- f) **Domínios de autonomia curricular** (DAC), áreas de confluência de trabalho interdisciplinar e ou de articulação curricular, desenvolvidas a partir da matriz curricular-base de uma oferta educativa e formativa, tendo por referência os documentos curriculares, em resultado do exercício de autonomia e flexibilidade, sendo, para o efeito, convocados, total ou parcialmente, os tempos destinados a componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas;
- g) «**Dupla certificação**», o reconhecimento de competências para exercer uma ou mais atividades profissionais e de uma habilitação escolar, através de um diploma;
- h) «**Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania**» (ENEC), a estratégia que visa o desenvolvimento de competências para uma cultura de democracia e aprendizagens com impacto na atitude cívica individual, no relacionamento interpessoal e no relacionamento social e intercultural, através da componente de Cidadania e Desenvolvimento.

O CEBS subordina-se a um conjunto de PRINCÍPIOS ORIENTADORES que norteiam a conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, assente numa definição curricular comum nacional:

3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multinível, no reforço da intervenção curricular das escolas e no carácter formativo da avaliação, de modo a que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Concretização de um exercício efetivo de autonomia curricular, possibilitando às escolas a identificação de opções curriculares eficazes, adequadas ao contexto, enquadradas no projeto educativo e noutros instrumentos estruturantes da escola;
- c) Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a não discriminação, cuja diversidade, flexibilidade, inovação e personalização

respondem à heterogeneidade dos alunos, eliminando obstáculos e estereótipos no acesso ao currículo e às aprendizagens, assente numa abordagem multinível, que integra medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão;

- d)** Reconhecimento dos professores enquanto agentes principais do desenvolvimento do currículo, com um papel fundamental na sua avaliação, na reflexão sobre as opções a tomar, na sua exequibilidade e adequação aos contextos de cada comunidade escolar;
- e)** Envolvimento dos alunos e encarregados de educação na identificação das opções curriculares da escola;
- f)** Promoção de maior articulação entre os três ciclos do ensino básico e o ensino secundário, assumindo uma gestão integrada, articulada e sequencialmente progressiva do currículo;
- g)** Valorização da identidade do ensino secundário enquanto nível de ensino que oferece aos alunos diferentes vias que procuram responder aos seus interesses vocacionais, livres de estereótipos, e permitem a consecução da escolaridade obrigatória, a inserção no mundo do trabalho e o prosseguimento de estudos para todos;
- h)** Mobilização dos agentes educativos para a promoção do sucesso educativo de todos os alunos, assente numa lógica de coautoria curricular e de responsabilidade partilhada;
- i)** Valorização da gestão e lecionação interdisciplinar e articulada do currículo, designadamente através do desenvolvimento de projetos que aglutinem aprendizagens das diferentes disciplinas, planeados, realizados e avaliados pelo conjunto dos professores do conselho de turma ou do ano de escolaridade;
- j)** Flexibilidade contextualizada na forma de organização dos alunos e do trabalho e na gestão do currículo, utilizando os métodos, as abordagens e os procedimentos que se revelem mais adequados para que todos os alunos alcancem o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- k)** Conceção de um currículo integrador, que agregue todas as atividades e projetos da escola, assumindo-os como fonte de aprendizagem e de desenvolvimento de competências pelos alunos;
- l)** Valorização dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condição para o sucesso e concretização das suas potencialidades máximas;
- m)** Assunção da importância da natureza transdisciplinar das aprendizagens, da mobilização de literacias diversas, de múltiplas competências, teóricas e práticas, promovendo o conhecimento científico, a curiosidade intelectual, o espírito crítico e interventivo, a criatividade e o trabalho colaborativo;

- n) Valorização da língua e da cultura portuguesas, enquanto veículos de identidade nacional;
- o) Valorização das línguas estrangeiras, enquanto veículos de identidade global e multicultural e de facilitação do acesso à informação e à tecnologia;
- p) Valorização da diversidade linguística dos alunos e da comunidade, enquanto expressão da identidade individual e coletiva;
- q) Assunção das artes, das ciências e tecnologias, do desporto e das humanidades como componentes estruturantes da matriz curricular das diversas ofertas educativas e formativas;
- r) Promoção da educação para a cidadania e do desenvolvimento pessoal, interpessoal, e de intervenção social, ao longo de toda a escolaridade obrigatória;
- s) Valorização do trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento, realização e avaliação do ensino e das aprendizagens;
- t) Afirmção da avaliação das aprendizagens como parte integrante da gestão do currículo enquanto instrumento ao serviço do ensino e das aprendizagens;
- u) Promoção da capacidade reguladora dos instrumentos de avaliação externa, valorizando uma intervenção atempada e rigorosa, sustentada pela informação decorrente do processo de aferição, no sentido de superar dificuldades nos diferentes domínios curriculares;
- v) Valorização da complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens;
- w) Reconhecimento da importância da avaliação interna e externa, bem como de outras modalidades específicas de avaliação que convoquem avaliadores externos, para efeitos de certificação dos ensinos básico e secundário.

O novo Decreto-Lei que define o CEBS assenta na configuração de um CURRÍCULO que harmoniza uma base nacional comum obrigatória com o exercício da autonomia concretizado em opções curriculares contextualizadas, englobando a conceção, a operacionalização e a avaliação.

4. CONCEÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

4.1. CONCEÇÃO

O CEBS integra matrizes curriculares-base, que refletem a especificidade das diversas ofertas educativas e formativas:

Ensino básico

- Básico geral (1.º, 2.º e 3.º ciclos) – *Vide* quadros I, II, III
- Cursos artísticos especializados (2.º e 3.º ciclos) – *Vide* quadros IV e V

Ensino secundário

- Cursos científico-humanísticos – *Vide* quadro VI
- Cursos artísticos especializados – *Vide* quadro VII
- Cursos profissionais – *Vide* quadro VIII
- Cursos com planos próprios (tomando por referência as matrizes curriculares-base do cursos científico-humanísticos e o referencial de formação do CNQ).

Os ensinos básico e secundário compreendem, ainda, cursos de dupla certificação, designadamente, cursos de educação e formação de jovens, visando o cumprimento da escolaridade obrigatória e a inserção na vida ativa.

Modalidades educativas:

- O ensino a distância;
- O ensino individual;
- O ensino doméstico.

Mantêm-se em vigor os cursos de educação e formação de adultos e o ensino recorrente.

Pode ainda ser adotado um **programa integrado de educação e formação**, a funcionar no âmbito de ofertas formativas diversas (medida socioeducativa e formativa de inclusão, de carácter temporário e excepcional).

As **matrizes curriculares-base** apresentam o conjunto de componentes de currículo, áreas disciplinares e disciplinas a lecionar por ciclo e ano de escolaridade ou por ciclo de formação, bem como a carga horária prevista para cada um deles.

A carga horária das componentes de currículo, das disciplinas e áreas disciplinares inscritas nas matrizes curriculares-base constitui um **valor de referência**, a gerir por cada escola, com base na necessidade de encontrar as respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da sua comunidade educativa.

Constitui exceção à carga horária entendida como *valor de referência*:

- A componente de formação artística especializada, nos cursos artísticos especializados do ensino básico e a componente científica e técnica artística dos cursos artísticos especializados do ensino secundário;
- A componente tecnológica dos cursos profissionais;

- A componente de formação em contexto de trabalho dos cursos profissionais e, quando exista, dos cursos artísticos especializados do ensino secundário;

As escolas **podem gerir até 25%** da:

- Carga horária semanal por ano de escolaridade (no caso das matrizes com organização semanal);
- Carga horária total das componentes sociocultural e científica previstas para o ciclo de formação (no caso das matrizes com organização por ciclo de formação).

A autonomia curricular concedida às escolas até ao limite de 25% é exercida por sua iniciativa, sendo localmente construída. A autonomia curricular pode variar entre 0% e 25%.

As escolas **devem cumprir:**

- O tempo total anual por componente de currículo nas matrizes curriculares-base com organização semanal, sendo este igual ao produto resultante da multiplicação do total da carga horária semanal com o número de semanas letivas do calendário escolar;
- A carga horária por componente de formação prevista para o ciclo de formação nas matrizes curriculares-base dos cursos profissionais.

Nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo, **pode ser conferida às escolas a gestão superior a 25% da carga horária** inscrita nas matrizes curriculares-base, designadamente no âmbito de planos de inovação curricular ou pedagógica, como percursos curriculares alternativos, ou cursos de dupla certificação.

As matrizes curriculares-base integram as componentes de **Cidadania e Desenvolvimento** e, em regra, de **Tecnologias de Informação e Comunicação: (i)** constituindo, no 1.º ciclo, componentes de currículo de natureza transdisciplinar, potenciada pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo; e **(ii)** podendo, nos 2.º e 3.º ciclos, funcionar numa organização semestral, anual ou outra.

No ensino secundário, cabe à escola decidir como implementar a componente de **Cidadania e Desenvolvimento**, podendo, entre outras opções, adotar: **(i)** a sua oferta autónoma; **(ii)** a prática de coadjuvação, no âmbito de uma disciplina; **(iii)** o

funcionamento em justaposição com outra disciplina; e **(iv)** a abordagem, no âmbito das diferentes disciplinas da matriz, dos temas e projetos, sob coordenação de um dos professores da turma ou grupo de alunos.

No âmbito da ENEC, cabe a cada escola aprovar a sua estratégia de educação para a cidadania, definindo:

- Os domínios, os temas e as aprendizagens a desenvolver em cada ciclo e ano de escolaridade;
- O modo de organização do trabalho;
- Os projetos a desenvolver pelos alunos que concretizam na comunidade as aprendizagens a desenvolver;
- As parcerias a estabelecer com entidades da comunidade numa perspetiva de trabalho em rede, com vista à concretização dos projetos;
- A avaliação das aprendizagens dos alunos;
- A avaliação da estratégia de educação para a cidadania da escola.

Nas matrizes curriculares-base que apresentam tempo destinado à **Oferta Complementar**, as escolas, tendo em conta o seu contexto, podem criar novas disciplinas, com identidade e documentos curriculares próprios.

As componentes de formação das matrizes curriculares-base do ensino secundário podem integrar disciplinas de oferta dependente do projeto educativo da escola.

Nos cursos científico-humanísticos, artísticos especializados e profissionais, regista-se a possibilidade de **adoção de um percurso formativo próprio** (*Vide* procedimentos adotados no âmbito do PAFC, disponíveis [aqui](#)).

4.2. OPERACIONALIZAÇÃO

O planeamento curricular tem como finalidade a adequação e contextualização do currículo ao projeto educativo da escola e às características dos alunos.

Centrando-se nas **áreas de competências consignadas no PA**, a escola, no desenvolvimento do planeamento curricular, estabelece prioridades, tomando **opções** que visam:

- A valorização das artes, das ciências, do desporto, das humanidades, das tecnologias de informação e comunicação e do trabalho prático e experimental, bem como a integração das componentes de natureza regional e da comunidade local;
- A aquisição e desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da autoestima dos alunos;
- A promoção de experiências de comunicação e expressão em língua portuguesa e em línguas estrangeiras nas modalidades oral, escrita, visual e multimodal;
- O exercício da cidadania ativa, de participação social, em contextos de partilha e de colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade;
- A implementação do trabalho de projeto como dinâmica centrada no papel dos alunos enquanto autores, proporcionando aprendizagens significativas.

As **opções curriculares** da escola concretizam-se, **entre outras**, nas seguintes possibilidades:

- a) Combinação parcial ou total de componentes de currículo ou de formação, áreas disciplinares, disciplinas ou UFCD, com recurso a **DAC**, promovendo tempos de trabalho interdisciplinar, com eventual partilha de horário entre diferentes disciplinas;
- b) Alternância, ao longo do ano letivo, de períodos de funcionamento disciplinar com períodos de funcionamento multidisciplinar, em trabalho colaborativo;
- c) Desenvolvimento de trabalho prático ou experimental com recurso a desdobramento de turmas ou outra organização;
- d) Integração de projetos desenvolvidos na escola em blocos que se inscrevem no horário semanal, de forma rotativa ou outra adequada;
- e) Organização do funcionamento das disciplinas de um modo semestral ou outra organização.

A criação de DAC não pode prejudicar a existência das áreas disciplinares e disciplinas previstas nas matrizes curriculares-base.

Notar que as opções acima identificadas **são exemplos** de formas de organização, **não constituindo uma lista exaustiva ou exclusiva**, admitindo-se outras opções e combinação de várias opções.

As **opções curriculares** da escola inscritas nos instrumentos de planeamento curricular devem visar:

- A consolidação, o aprofundamento e o enriquecimento das AE;
- O desenvolvimento das competências inscritas nos referenciais do CNQ, nos casos aplicáveis.

O **planeamento curricular** ao nível da escola, do ano e da turma ou grupo de alunos concretiza os pressupostos do **projeto educativo** e constitui-se como uma **apropriação contextualizada do currículo**, adequada à consecução das aprendizagens e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Os **instrumentos de planeamento curricular**, a adotar por cada escola, devem ser dinâmicos, sintéticos e traduzir uma visão interdisciplinar do currículo.

Nas **dinâmicas de trabalho** implicadas no planeamento curricular deve desenvolver-se trabalho de **natureza interdisciplinar e de articulação disciplinar**, operacionalizado preferencialmente por equipas educativas que acompanham turmas ou grupos de alunos, garantindo:

- Uma atuação preventiva que permita antecipar e prevenir o insucesso e o abandono escolares;
- A implementação das medidas multinível, universais, seletivas e adicionais, que se revelem ajustadas à aprendizagem e inclusão dos alunos;
- A rentabilização eficiente dos recursos e oportunidades existentes na escola e na comunidade;
- A adequação, diversidade e complementaridade das estratégias de ensino e aprendizagem, bem como a produção de informação descritiva sobre os desempenhos dos alunos;
- A regularidade da monitorização, avaliando a intencionalidade e o impacto das estratégias e medidas adotadas.

As **estratégias pedagógicas e didáticas** devem valorizar **(i)** a mobilização do conhecimento de situações e problemas do quotidiano ou do meio envolvente; **(ii)** atividades de observação, experimentação e questionamento da realidade; **(iii)** atividades cooperativas de aprendizagem; **(iv)** o envolvimento dos alunos com enfoque na intervenção cívica dos alunos, privilegiando a livre iniciativa, a autonomia, a responsabilidade e respeito pela diversidade humana e cultural; e **(v)** o desenvolvimento de pensamento reflexivo, crítico e criativo.

4.3. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

A **avaliação** constitui um processo regulador do ensino e da aprendizagem, que orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas das competências inscritas no PA.

Nesse sentido, a avaliação, sustentada por uma **dimensão formativa**, tem por objetivo central a melhoria do ensino e da aprendizagem baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.

Sendo parte integrante do currículo, na avaliação devem ser utilizados procedimentos, técnicas e instrumentos diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher.

A avaliação sumativa da componente de **Cidadania e Desenvolvimento** materializa-se na atribuição: **(i)** no 1.º ciclo, de uma menção qualitativa acompanhada de uma apreciação descritiva; e **(ii)** nos 2.º e 3.º ciclos, de uma classificação na escala numérica de 1 a 5.

No ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa. Em consonância com as opções adotadas pela escola, a participação nos projetos desenvolvidos nesta componente é objeto de registo no certificado do aluno.

Salvaguardando a necessária harmonização de uma prescrição curricular nacional comum com decisões curriculares locais, a **avaliação externa**:

- Tem como referencial base as AE, enquanto denominador curricular comum;
- Contempla a avaliação da capacidade de mobilização e de integração dos saberes disciplinares, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no PA.

O **ensino básico** compreende o **modelo integrado de avaliação externa das aprendizagens**, prevendo **(i)** provas de aferição (2.º, 5.º e 8.º anos), que permitem acompanhar o desenvolvimento do currículo, nas diferentes áreas, fornecer informações detalhadas acerca dos desempenhos dos alunos e potenciar uma intervenção pedagógica atempada; e **(ii)** provas finais (9.º ano), que visam avaliar o desempenho dos alunos e certificar a conclusão do ensino básico.

No **ensino secundário**, em complemento da avaliação interna, são utilizados outros instrumentos de avaliação, dependendo a conclusão deste nível de ensino da realização **(i)** nos cursos científico-humanísticos, de exames nacionais; **(ii)** nos cursos artísticos especializados, de provas de aptidão artística e, consoante a área artística, da FCT; e **(iii)** nos cursos profissionais, de provas de aptidão profissional e FCT.

Para efeitos de prosseguimento de estudos, assumindo-se plenamente a especificidade da avaliação e a identidade da formação de nível secundário de todas as ofertas, separa-se a certificação do ensino secundário do acesso ao ensino superior, devendo os alunos dos cursos artísticos especializados e dos cursos profissionais realizar as provas de ingresso dos cursos a que se candidatam.

Valorizam-se igualmente todas as componentes de currículo, afastando regimes excecionais de apuramento da classificação final dos cursos do ensino secundário.

5. PRODUÇÃO DE EFEITOS, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O **CEBS produz efeitos de forma gradual**, aplicando-se a partir do ano letivo de 2018-2019 aos anos iniciais de ciclo (1.º, 5.º, 7.º anos de escolaridade), de nível de ensino (10.º ano de escolaridade) e de ciclo de formação. Nas turmas das escolas abrangidas pelo Despacho n.º 5908/2017, de 5 julho de 2017, o CEBS produz efeitos nos anos de escolaridade ou de formação subsequentes aos abrangidos pelo projeto-piloto.

Em sede de **acompanhamento e avaliação**, o Ministério da Educação, reconhecendo o papel decisivo das escolas e dos professores no processo educativo dos alunos, assume um papel subsidiário, prevendo-se, por isso, a instituição de um mecanismo de apoio e acompanhamento às escolas no sentido de reforçar e impulsionar o trabalho a desenvolver, potenciando a criação de **comunidades e redes de partilha de práticas**.

O **acompanhamento** do CEBS será assegurado a nível nacional por uma equipa que congrega competências adstritas aos diversos serviços e organismos da área governativa da educação, adotando um modelo de **proximidade**, coadjuvada localmente por coordenadores que constituem o elo de ligação entre a equipa nacional e as escolas, preferencialmente organizadas em rede, os professores e as parcerias locais.

A **monitorização e avaliação** decorre num período **de seis anos**, promovendo-se a cada dois anos uma avaliação intercalar.

6. MATRIZES

6.1. QUADRO I – ENSINO BÁSICO GERAL (1.º CICLO) (a)

Componentes de currículo	Carga horária semanal (b)	
	1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos
Português	7 horas	7 horas
Matemática	7 horas	7 horas
Estudo do Meio	3 horas	3 horas
Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música) (c)	5 horas	5 horas
Educação Física (c)		
Apoio ao Estudo (d) Oferta Complementar (e)	3 horas	1 hora
Inglês	--	2 horas
Cidadania e Desenvolvimento TIC	(f)	(f)
Total (g)	25 horas	25 horas
Educação Moral e Religiosa (h)	1 hora	1 hora

(a) Este ciclo de ensino integra, nos quatro anos de escolaridade, a oferta obrigatória de Atividades de Enriquecimento Curricular, de frequência facultativa, com uma carga horária semanal de cinco horas, a desenvolver no ensino básico, com natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural.

(b) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(c) É dada a possibilidade à escola de prever coadjuvações na Educação Artística e na Educação Física, sempre que adequado, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(d) O Apoio ao Estudo constitui um suporte às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias componentes de currículo, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação.

(e) A(s) nova(s) componente(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios.

(f) Áreas de natureza transdisciplinar, potenciadas pela dimensão globalizante do ensino neste ciclo.

(g) Cada escola gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.

(h) Disciplina de frequência facultativa.

6.2. QUADRO II – ENSINO BÁSICO GERAL (2.º CICLO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular.

Componentes de currículo	Carga horária semanal (a)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares/Disciplinas:			
Línguas e Estudos Sociais	525	525	1050
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento (b)			
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Artística e Tecnológica	325	325	650
Educação Visual			
Educação Tecnológica			
Educação Musical			
TIC (b)			
Educação Física	150	150	300
Educação Moral e Religiosa (c)	(45)	(45)	(90)
Total	1350 (1395)	1350 (1395)	2700 (2790)
Oferta Complementar.....	(d)	(d)	
Apoio ao Estudo (e).....	100	100	200
Complemento à Educação Artística (f).....	100	100	200

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo.

(b) Disciplinas que podem funcionar numa organização semestral, anual ou outra.

(c) Disciplina de frequência facultativa.

(d) Componente destinada à criação de novas disciplinas para enriquecimento do currículo, através da utilização do conjunto de horas de crédito. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando existam.

(e) Componente cuja oferta é objeto de decisão da escola, tendo em conta as opções curriculares de cada turma ou grupo de alunos, no que respeita ao tempo que lhe é destinado, ao modo de organização, bem como às regras de frequência. Constitui um apoio às aprendizagens, assente numa metodologia de integração de várias áreas disciplinares, privilegiando a pesquisa, o tratamento e a seleção de informação. Componente oferecida com recurso ao conjunto de horas de crédito.

(f) Componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa com uma organização semestral, anual ou outra, de forma a possibilitar a frequência de outras componentes da área artística, ao longo do ciclo, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis, através da utilização do conjunto de horas de crédito.

6.3. QUADRO III – ENSINO BÁSICO GERAL (3.º CICLO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular

Componentes de currículo	Carga horária semanal (a)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares/Disciplinas:				
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras:.....	250	250	250	750
Inglês				
Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas:.....	275	225	225	725
História				
Geografia				
Cidadania e Desenvolvimento (b)				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físico-Naturais:.....	250	300	300	850
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Artística e Tecnológica:	175	175	175	525
Educação Visual				
Complemento à Educação Artística (d)				
TIC (b)				
Educação Física	150	150	150	450
Educação Moral e Religiosa (c).....	(45)	(45)	(45)	(135)
Total	1500 (1545)	1500 (1545)	1500 (1545)	4500 (4635)
Oferta Complementar	(e)	(e)	(e)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo.

(b) Disciplinas que podem funcionar numa organização semestral, anual ou outra.

(c) Disciplina de frequência facultativa.

(d) Oferta de Educação Tecnológica e ou de outra na área artística, numa organização anual, semestral ou outra, privilegiando, para o efeito, os recursos humanos disponíveis.

(e) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo, com recurso ao conjunto de horas de crédito. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

6.4. QUADRO IV – CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (2.º CICLO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular.

Componentes de currículo	Carga horária semanal (a)		
	5.º ano	6.º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares/Disciplinas:			
Línguas e Estudos Sociais	550	550	1100
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento (b)			
Matemática e Ciências	350	350	700
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Visual	90	90	180
Educação Física (c)	135	135	270
Formação Artística Especializada	315 a 630	315 a 630	630 a 1260
Educação Moral e Religiosa (d)	(45)	(45)	(90)
(e).....	45 (e)	45 (e)	90
Total (f)	1485 a 1710 (1530 a 1755)	1485 a 1710 (1530 a 1755)	2970 a 3420 (3060) a 3510)
Oferta Complementar	(g)	(g)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Disciplina que pode funcionar numa organização semestral, anual ou outra.

(c) Não existe na formação em Dança.

(d) Disciplina de frequência facultativa.

(e) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(f) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes de currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(g) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

6.5. QUADRO V – CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (3.º CICLO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular.

Componentes de currículo	Carga horária semanal (a)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares/Disciplinas:				
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras:.....	225	225	225	675
Inglês				
Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas:.....	250	250	275	775
História				
Geografia				
Cidadania e Desenvolvimento (b)				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físico-Naturais:.....	225	225	225	675
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Visual (c)	90 (c)	90 (c)	90 (c)	270
Educação Física (d).....	135	135	135	405
Formação Artística Especializada	315 a 720	315 a 810	315 a 990	945 a 2520
Educação Moral e Religiosa (e)....	(45)	(45)	(45)	(135)
(f).....	45 (f)	45 (f)	45 (f)	135
Total (h)	1575 a 1980 (1620 a 2025)	1575 a 2070 (1620 a 2115)	1575 a 2250 (1620 a 2295)	4725 a 6300 (4860 a 6435)
Oferta Complementar	(g)	(g)	(g)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Disciplina que pode funcionar numa organização semestral, anual ou outra.

(c) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação – e de acordo com as possibilidades da escola – a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).

(d) Não existe na formação em Dança.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

(f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(g) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo. A(s) nova(s) disciplina(s), criada(s) pela escola no tempo destinado à Oferta Complementar, apresenta(m) identidade e documentos curriculares próprios. Disciplina(s) de oferta facultativa, mas de frequência obrigatória quando exista(m).

(h) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranete, a utilizar no reforço das componentes de currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

6.6. QUADRO VI – CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS (E. SECUNDÁRIO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular.

Componentes de formação		Carga horária semanal (a)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:				
Português	Cidadania e Desenvolvimento (i)	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b).....		150	150	-
Filosofia		150	150	-
Educação Física		150	150	150
Específica:				
Trienal		250	250	270
Opções (c):				
Bienal 1.....		270 ou 315	270 ou 315	
Bienal 2.....		270 ou 315	270 ou 315	
Opções (d):				
Anual 1			150	
Opções (e):				
Anual 2 (f).....			150	
Educação Moral e Religiosa (g).....		90	90	90
Total (h) (i)		1530 a 1620 (1620 a 1710)	1530 a 1620 (1620 a 1710)	1035 (1125)

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente de formação.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) e (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções da alínea (d).

(f) Oferta dependente do projeto educativo da escola – conjunto de disciplinas comum a todos os cursos.

(g) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 90 minutos.

(h) Em função das opções dos diversos cursos científico-humanísticos.

(i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranete.

(j) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

6.7. QUADRO VII – CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS (E. SECUNDÁRIO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular.

Componentes de formação		Carga horária semanal (a)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:				
Português	Cidadania e Desenvolvimento (h)	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b).....		150	150	-
Filosofia		150	150	-
Educação Física (c)		150	150	150
Científica:				
Duas a quatro disciplinas (d)				
Subtotal (e)		180 a 540	225 a 630	225 a 630
Técnica Artística:				
Duas a cinco disciplinas (d)				
Subtotal (e)		225 a 1080	270 a 1080	180 a 1260
Educação Moral e Religiosa (f).....		(90)	(90)	(90)
Total (e)		1305 a 1980	1350 a 2250	1035 a 2160
(i)		(1395 a 2070)	(1440 a 2340)	(g) (1125 a 2250)

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para a componente de formação geral do currículo.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.

(c) Não existe na formação em Dança.

(d) Integra uma disciplina bienal, a frequentar ou nos 10.º e 11.º anos, ou nos 11.º e 12.º anos, escolhida de entre um leque de opções a definir de acordo com a natureza do curso e do projeto educativo da escola, podendo integrar, consoante a sua natureza, a componente de formação científica ou técnica artística.

(e) Intervalo no qual se situam os valores da carga horária consoante o plano de estudos de cada curso.

(f) Disciplina de frequência facultativa, com carga fixa de 2x45 minutos.

(g) Pode integrar, consoante a área artística, formação em contexto de trabalho.

(h) Componente de currículo desenvolvida com o contributo de todas as disciplinas e componentes de formação.

(i) Do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resulta um tempo total inferior ao Total constante na matriz, ficando ao critério da escola a gestão do tempo sobranete, a utilizar no reforço da componente de formação geral.

6.8. QUADRO VIII – CURSOS PROFISSIONAIS (E. SECUNDÁRIO)

No âmbito da sua autonomia, as escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais conveniente e de acordo com as suas opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular.

Componentes de formação		Carga horária Ciclo de formação (horas) (a)
Sociocultural:		
Português	Cidadania e Desenvolvimento (f)	320
Língua Estrangeira I, II ou III (b).....		220
Área de Integração		220
Tecnologias de Informação e Comunicação/Oferta de Escola (c)		100
Educação Física		140
Subtotal		1000
Científica:		
Duas a três disciplinas (d).....		500
Tecnológica:		
UFCD (e).....		1000 a 1300
Formação em contexto de trabalho		600 a 840
Total (g)		3100 a 3440

(a) Carga horária não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular, a formação em contexto de trabalho e o seu projeto de flexibilidade.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

(c) A escola opta pelo desenvolvimento da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou por uma Oferta de Escola, de frequência obrigatória, gerindo a carga horária em função da necessidade de reforço das aprendizagens.

(d) Disciplinas científicas de base a fixar nos referenciais de formação do CNQ, em função das qualificações profissionais a adquirir.

(e) UFCD desenvolvidas de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, observando as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., designadamente nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, para os quais se mantêm as três a quatro disciplinas definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, devendo ser aplicados os respetivos programas em vigor.

(f) Componente de currículo desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

(g) A carga horária total da formação varia entre um mínimo de 3100 horas e um máximo de 3440 horas. De modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total da formação, deve ajustar-se a carga horária da formação em contexto de trabalho em função da carga horária das UFCD da componente tecnológica.